



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 150.718/05

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2011/050.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de MARÇO de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o DEPUTADO MARCO MAIA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada ASSEMBLEIA, com sua sede na Rua Marechal Deodoro, n. 101, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, o DEPUTADO ADÃO VILLAVERDE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominados, respectivamente, LEI e REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivos estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vista ao desenvolvimento institucional e à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de seus recursos humanos.

Parágrafo único – A colaboração mútua dar-se-á mediante a instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações decorrentes deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais obrigações definidas em instrumentos próprios, observado o artigo 116 da LEI.

**Parágrafo primeiro** – A CÂMARA e a ASSEMBLEIA propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (parlamentares e servidores), de forma a assegurar parceria para realização de pesquisas técnico-científicas e outras ações, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional e dos recursos humanos.

**Parágrafo segundo** – Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias:

- (a) oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza;
- (b) facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;
- (c) viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo terceiro** – A CÂMARA e a ASSEMBLEIA propiciarão:

- (a) as condições para a utilização comum de suas bibliotecas e de seus centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas e cronogramas específicos, discutidos entre os responsáveis dessas áreas;
- (b) os meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades, visando complementar ações e troca de experiências.

**Parágrafo quarto** – Os partícipes poderão promover, em conjunto, eventos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo quinto** – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**Parágrafo sexto** – Parlamentares e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pela CÂMARA e ASSEMBLEIA, mediante número de vagas a ser acordado entre as instituições.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das ações/atividades decorrentes deste Acordo será exercida e fiscalizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos com o objetivo de manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - As despesas que decorrerem da operacionalização deste Acordo, que sejam de responsabilidade da CÂMARA ou da ASSEMBLEIA, correrão à conta de seus contratos ou de outros instrumentos a serem celebrados especificamente para a consecução do objeto do presente ajuste, mediante prévia autorização de suas respectivas Diretorias-gerais, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas licitatórias em vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a contar de sua publicação, na forma da Cláusula Sétima, vigendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA providenciará a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, competindo à ASSEMBLEIA realizá-la no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

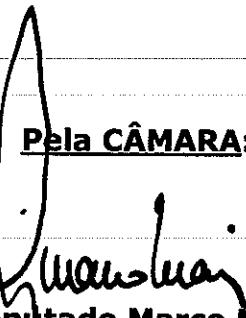
### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de Março de 2011.

#### **Pela CÂMARA:**



Marco Maia

**Deputado Marco Maia**  
**Presidente**

#### **Pela ASSEMBLEIA:**



Adão Villaverde

**Deputado Adão Villaverde**  
**Presidente**

Testemunhas

(1)

(2)

